

Esclarecimento N.º 1 ao AVISO N.º 2/ DGAV/ 2016

Cadáveres de Equídeos

Tendo em conta a possibilidade de enterramento de cadáveres de equídeos, decorrente da alínea a) do ponto 1. do artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro não será efetuada a recolha oficial de cadáveres destes animais, sem prejuízo do recurso à utilização de quaisquer outras formas de encaminhamento de cadáveres através da contratualização direta com empresas aprovadas, cujo encargo será suportado diretamente pelo respetivo detentor e desde que obedeçam aos critérios legais.

Os métodos de eliminação a aplicar são os que estão previstos no Regulamento acima referido, nomeadamente o enterramento.

Para este efeito:

- a) A escolha do local deve garantir a distância necessária para salvaguarda da biossegurança da exploração, das instalações e habitações, de cursos de água, para evitar a contaminação de lençóis freáticos ou qualquer dano no meio ambiente.
- b) A vala deve ser escavada com as paredes inclinadas para evitar desmoronamentos e ter a profundidade necessária de modo a que os animais carnívoros ou omnívoros e as pragas não possam aceder-lhes;
- c) A vala deve ter capacidade suficiente para enterrar completamente os cadáveres;
- d) Os cadáveres deverão ser cobertos com cal, em pó ou hidratada, logo seguida de terra, com uma altura mínima de um metro.

Tendo em conta que os detentores/criadores de equídeos não usufruem do sistema de recolha SIRCA, não dando origem a quaisquer custos, em presença do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/2011 de 7 de fevereiro, deixa de ser aplicada a taxa fixada no Despacho n.º 5383/2011 de 18 de março.

Lisboa, 7 de outubro de 2016

O Diretor Geral

Fernando
Manuel d
Almeida
Bernardo

Assinado de forma
digital por
Fernando Manuel
d Almeida
Bernardo
Dados: 2016.10.10
15:59:59 +01'00'

Fernando Bernardo

Esclarecimento n.º 2 referente ao Aviso n.º 1 DGAV/2016

(Interrupção temporária de recolha oficial.SIRCA)

01.09.2016

Na sequência do Aviso n.º1/DGAV/2016, e perante a eventualidade de serem encontrados cadáveres de animais abandonados, com ou sem identificação, importa estabelecer um procedimento que garanta a adequada eliminação, uma vez que a permanência de cadáveres de animais no espaço ambiental constitui uma ameaça à saúde e ao meio ambiente.

Assim, em caso de deteção de cadáver de animal e da não comunicação de morte ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) deverá ser aplicado o seguinte procedimento:

1 – O denunciante deve contactar o Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**), através da linha SOS Ambiente (**808 200 520**) da Guarda Nacional Republicana, a dar conta da ocorrência;

2 – O Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente (**SEPNA**), através das suas estruturas dos Comandos Territoriais da área de jurisdição onde foi encontrado o cadáver do animal abandonado, contacta os Serviços Municipais Competentes, as Direções de Serviço de Alimentação e Veterinária Regionais (DSAVR) para operacionalização da eliminação do cadáver do animal;

2.1. – Os serviços procedem à identificação do cadáver animal através da respetiva marca auricular ou identificador eletrónico (microchip), com o objetivo de identificar o proprietário/detentor do animal.

2.2. – Caso seja possível identificar o proprietário/detentor do animal, este deve ser de imediato contactado para proceder à eliminação do cadáver.

Na impossibilidade do proprietário/detentor do animal eliminar o cadáver, deverá ser desencadeado o procedimento identificado em 2.3., sendo-lhe imputados os custos da operação e o conseqüente processo de contra – ordenação conforme previsto na alínea f) do artigo 24.º do Decreto – Lei n.º 142/2006.

2.3.- Caso não seja possível identificar o proprietário/detentor do animal deverão os Serviços Competentes das Autarquias providenciar no sentido de se proceder ao enterramento do cadáver conforme descrito no Aviso n.º 1 /DGAV/2016, de 25 de agosto de 2016, e com a eventual colaboração dos serviços da DGAV regionais.

3- O presente procedimento produz efeito a partir do dia 26 de agosto de 2016 e mantém-se em vigor até à cessação do Aviso n.º 1 /DGAV/2016.

Lisboa, 01 de setembro de 2016

O Director Geral de Alimentação e Veterinária

Fernando Manuel
d Almeida
Bernardo

Assinado de forma digital por
Fernando Manuel d Almeida
Bernardo
DN: cn=Fernando Manuel d Almeida
Bernardo, c=PT, o=Direção-Geral
de Alimentação e Veterinária
Dados: 2016.09.01 10:05:12 +01'00'